



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

LEI Nº 90/90

Em, 27 de Abril de 1.990.

Concede Reajuste de Vencimentos, Salários e Gratificações e dá Outras Provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e vantagens do Pessoal efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Conde, ficam reajustados na forma dos anexos a presente Lei.

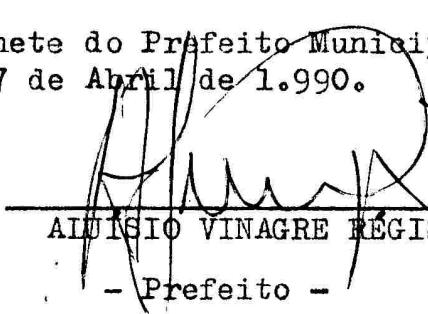
Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir gratificação em caráter especial ao pessoal efetivo e em comissão.

Art. 3º- Os critérios para concessão da gratificação de que trata o artigo anterior serão estabelecidos e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo

Art. 4º- Fica elevado em mais de 500 % (Quinhentos por cento), o percentual de que trata o artigo 4º da Lei nº 086, de 04/12/89, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei e demais encargos da administração Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conde,
em 27 de Abril de 1.990.


ALUÍSIO VINAGRE REGIS

- Prefeito -